



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 009 GP/2015

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE MARACANÃ, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE VIGÊNCIA PARA 10 (DEZ) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanã Estado do Pará, aprovou e eu Prefeita municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para 10 (dez) anos, de acordo com o anexo I desta lei, a fim de atender o disposto no art.8° da Lei Federal N°13.005, 25 de junho de 2014.

Art. 2° - Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação com a participação de representantes do Fórum e do Conselho Municipal de Educação e submetido à consulta da sociedade em Conferência, a fim de atender ao proposto no Plano Nacional de Educação e na demais legislação vigentes no país.

§1° - São diretrizes deste plano:

- I – erradicação do analfabetismo no território municipal;
- II – universalização do atendimento escolar, no âmbito deste município.
- III – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
- IV – melhoria da qualidade da educação pública.
- V – formação para o trabalho e para cidadania com ênfases nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
- VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação, nas legislações municipais, que assegure manutenção e desenvolvimento dos segmentos e níveis de ensino de competência da gestão municipal;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio - ambiental.

§2° - São princípios Norteadores da Educação definidas no PME de Maracanã:

- 1 – A presença do aluno na escola como sujeito de e do conhecimento, com direito a aprender junto a seus pares e à sua comunidade;
- 2 – A participação e o relacionamento no ambiente escolar livre de preconceito e discriminação, com garantia de acessibilidade em toda atividades escolares;
- 3 – A construção de um currículo vivo que assegure ao aluno aprender com liberdade e autonomia e se desenvolva nos aspectos cognitivos, sociais e afetivos;
- 4 – Promoção de formação continuada aos profissionais da educação, com ênfase na análise crítico – reflexiva das práticas pedagógicas, a fim de estabelecer foco na aprendizagem e na permanência com sucesso na escola, para todos os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

5 – O desenvolvimento da consciência planetária, para o cuidado com recursos naturais, na construção de uma nova relação homem natureza, baseada no uso sustentável e valorização da coletividade.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reúne um conjunto de políticas, no âmbito da educação municipal, advindas do diálogo com a sociedade que foram formuladas a partir das diretrizes do PNE e estabelece metas e ações estratégicas, a serem implementadas no período de 10 (dez) anos de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os órgãos do Sistema de Ensino Municipal: Secretaria de Educação, Fórum e Conselho Municipal de Educação, realizarão conferências municipais de educação de acordo com as orientações do Fórum Nacional de Educação, em conformidade com o que estabelece o art. 6º da Lei Federal 13.005.

Art. 5º As conferências municipais de educação realizar-se-ão cada 2 (dois) anos, com objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração de novas ações estratégicas, para cumprimento das metas nos prazos previstos.

Art. 6º A secretaria Municipal de Educação em parceria com o Fórum e Conselho Municipal de Educação realizara reunião específica, a partir da aprovação do PME, a fim de criar mecanismo para o acompanhamento e execução das metas e ações estratégicas contidas no anexo I desta lei.

I – estabelecerá espaço de diálogo com as instituições educacionais do território municipal como instância permanente de negociação e cooperação entre os sistemas municipal e estadual de ensino para a reorganização curricular e pedagógica dos diferentes níveis e modalidades, atendidas nas respectivas redes de ensino;

II – terá prazo de um ano da aprovação desta lei para estabelecer propostas pedagógicas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, comunidades étnicas dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de sua rede escolar;

IV – Assegurar que os processos de elaboração e ou adequação da estrutura curricular e pedagógica de que trata o inciso I deste artigo sejam realizadas com ampla participação da representação da comunidade educacional.

Art. 7º – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações estratégicas do PME, a fim de viabilizar o alcance das metas nos prazos previstos no anexo I desta lei.

Art. 8º – O Sistema Municipal de Ensino utilizará as avaliações da Educação Básica, coordenadas pela União, em colaboração com o Estado, como fonte de informação para avaliar a qualidade da educação ofertada no âmbito na esfera municipal e para reorientação das políticas públicas dos níveis de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º – Até o final do nono ano da vigência do PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei, referente ao novo Plano Municipal de Educação avigorar na próxima década.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracanã, 08 de Junho de 2015.

Raimunda da Costa Araújo
Prefeita Municipal de Maracanã

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita